

SUMÁRIO EXECUTIVO

INFORME TÉCNICO TEMÁTICO N. 2 • 2026

Filhas e filhos de vítimas de feminicídio no Brasil

Dimensão, invisibilidade estatística e restituição de direitos nos casos consumados e tentados

DADO-SÍNTESE

Entre 2023 e março de 2026, o Monitor de Feminicídios no Brasil registrou **21.033 vítimas** de feminicídio consumado ou tentado. A base identifica diretamente, no mínimo, **4.507 filhas, filhos e dependentes**. A estimativa de magnitude alcança **cerca de 25 mil pessoas**.

COORDENAÇÃO E CONCEPÇÃO

Silvana Mariano

ELABORAÇÃO

**Gabriella Thais Amaral Dias • Leomara Vytorina de Souza Lima •
Samantha de Araújo Carvalho**

TRÊS MENSAGENS CENTRAIS

O que este Informe documenta

01

Não termina na vítima direta.

Nos casos consumados, a morte materna reorganiza o cuidado das filhas e dos filhos. Nos tentados, a sobrevivência não encerra o risco: permanecem lesões, trauma, empobrecimento e, muitas vezes, a continuidade do controle coercitivo por meio da parentalidade compartilhada.

02

Um mínimo verificável, uma magnitude bem maior.

4.507 filhas, filhos e dependentes foram diretamente identificados nas fontes jornalísticas — o piso factual. Aplicando a proporção observada na base ao total de 21.033 casos, a estimativa de magnitude chega a cerca de 25 mil pessoas afetadas.

03

Dados ausentes por desenho institucional, não por falha técnica.

Os sistemas de segurança pública, saúde e justiça não têm campos para registrar filhas, filhos e dependentes. Sem dado, a obrigação de proteger não tem endereço administrativo.

NÚMEROS-CHAVE

O corpus nacional

FONTE: MFB/LESFEM/UEL • JAN. 2023 A MAR. 2026

21.033

vítimas registradas — 6.903 feminicídios consumados (32,8%)
e 14.130 tentados (67,2%)

4.507

filhas, filhos e dependentes
identificados diretamente

~25 mil

estimativa de magnitude do
fenômeno

2.553

ocorrências com filhas ou filhos
presentes

311

vítimas gestantes

NOTA METODOLÓGICA

4.507 é contagem direta – piso, sem estimativa. Os ~25 mil resultam de $21.033 \times 70\% \times 1,7$. Os dois números não são intercambiáveis: cada um deve ser citado com seu rótulo metodológico.

ACHADOS CENTRAIS

O que os dados mostram

- 01 A diferença entre consumados e tentados nos registros de filhas e filhos é, em medida relevante, desigualdade de detalhamento jornalístico — não evidência de que sobreviventes tenham menos filhos.
- 02 Os danos são multidimensionais e as trajetórias variadas, condicionadas por violência prévia, testemunho, vínculo com o autor, redes de cuidado e resposta institucional.
- 03 O feminicídio tentado produz trauma compartilhado entre mãe e filhas/os, e pode prolongar o controle coercitivo por meio da parentalidade, da justiça e da dependência econômica.
- 04 O cuidado posterior é majoritariamente absorvido por mulheres da família — avós, tias, irmãs —, convertendo uma responsabilidade pública em trabalho privado e não remunerado.
- 05 A inexistência de registros integrados impede busca ativa, planejamento, monitoramento e avaliação de direitos.

ARGUMENTO PRINCIPAL

Filhas e filhos não são um efeito lateral do feminicídio. São sujeitos de direitos atingidos por uma violência de gênero que atravessa relações familiares, instituições, territórios e tempos de vida.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Onde a resposta pública para

A Lei nº 14.717/2023 instituiu pensão especial de um salário mínimo para filhas, filhos e dependentes órfãos em razão de feminicídio, regulamentada pelo Decreto nº 12.636/2025. É um avanço: reconhece responsabilidade pública e cria proteção de renda. Mas seu alcance é limitado em quatro pontos.

⚠ ESCOPO

Alcança órfãos de feminicídio consumado, não filhas e filhos de sobreviventes de tentativa — que também enfrentam perda de renda e custos de recuperação.

⚖ VALOR

É pago ao conjunto de dependentes, enquanto as necessidades variam conforme número de crianças, território, deficiência, moradia e saúde.

📄 ACESSO

O acesso por requerimento pode excluir famílias sem documentação, informação, representação ou capacidade de navegar a burocracia.

🛡 PROTEÇÃO

Renda não substitui cuidado psicossocial, proteção jurídica, moradia, escola, memória, participação e apoio a quem passa a cuidar.

O LIMITE MAIS GRAVE

Proteção condicionada à pobreza

A pensão especial só alcança famílias cuja renda per capita esteja abaixo de um teto definido em lei. Essa seletividade transforma um direito decorrente de violência em benefício focalizado, e por isso constitui o limite mais grave do desenho atual.

As linhas de pobreza usadas como corte são, no Brasil, objeto de disputa técnica e política: reconhecidamente baixas e descoladas do custo real de moradia, alimentação, transporte e saúde. Famílias pouco acima do corte ficam sem qualquer proteção, embora tenham sofrido a mesma violência e enfrentem os mesmos custos — tratamentos, mudança de residência, processos judiciais e perda de renda de quem passou a cuidar.

O critério também produz efeitos perversos: exige comprovação repetida de pobreza a famílias em luto, submete cuidadoras a processos de aferição e revisão, e pode ser perdido justamente quando a família recompõe alguma renda — punindo a recuperação.

O direito de filhas e filhos é violado pelo feminicídio, não pela renda de quem passa a cuidar delas e deles.

CONSEQUÊNCIA

Uma política universal seria preferível: vinculada ao fato do feminicídio — consumado ou tentado — e não à situação de renda da família. A focalização deveria operar, no máximo, para *adicionar* proteção a quem tem menos, nunca para *excluir* quem está acima de uma linha de corte.

AGENDA

O que uma resposta adequada exige

- **Registro obrigatório e padronizado** de filhas, filhos e dependentes nos feminicídios consumados e tentados.
- **Interoperabilidade** entre segurança, saúde, assistência social, educação, justiça e previdência, com finalidade definida e proteção de dados.
- **Busca ativa**, em lugar do acesso condicionado ao requerimento da família.
- **Política universal**, vinculada ao fato do feminicídio e não a critérios de pobreza.
- **Restituição integral**: segurança, renda, saúde, educação, justiça, vínculos e memória.
- **Apoio a quem cuida** — avós, tias e irmãs que assumem o cuidado, hoje em grande parte sem suporte público.
- **Cuidado longitudinal**, com porta de retorno aos serviços ao longo do curso de vida, e não restrito à fase aguda.

Uma política adequada deve ser ecológica, intersetorial, informada pelo trauma, participativa e longitudinal.

**INFORME COMPLETO**

Este é o sumário executivo. A versão integral, com metodologia, tabelas, casos e referências, está disponível em sites.uel.br/lesfem.

COMO CITAR

MARIANO, Silvana; CARVALHO, Samantha de Araújo; DIAS, Gabriella Thais Amaral; LIMA, Leomara Vytoria de Souza. **Filhas e filhos de vítimas de feminicídio no Brasil**. Londrina: LESFEM/Uel, 2026. Informe Técnico Temático, n. 2, Monitor de Feminicídios no Brasil.